



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 015/91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O SR. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES INSTALADOS EM FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ , empresa pública de direito privado vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, inscrição estadual nº 48762300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI, devidamente autorizada pela Diretoria, e o Sr. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, Técnico em Hidrologia, inscrito no ISS sob o nº 025-MACAU-RN, portador da carteira de identidade nº 432.175-RN DPT, CPF nº 156.765.604/87, com escritório na cidade de Macau, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com o que consta do Processo nº 523/90-INPH, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ/INPH, instalados em Fortaleza, Estado do Ceará, em função do Contrato CDC-014/90 , firmado entre a CDC e a CDRJ/INPH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para boa execução dos serviços, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias-INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo, contudo , de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante, deste Contrato, independentemente de transcrição, a Norma de Contratação da CDRJ, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara co-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura, deste instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato, serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor mensal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e serão reajustados semestralmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice substitutivo a ser fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor dos serviços sofrerá nova avaliação de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do CONTRATADO, por esta - rem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que será descontado na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contra -



to, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmos depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo ou rescindido este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documentos que se razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborados pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ, e passarão à propriedade da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, da CDRJ, daqui por diante denominado FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre o CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, os serviços a que se refere este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 1991

Celso Almeida Parisi

CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aluizio dos Santos Araujo

ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO

Técnico em Hidrologia

CPF 156.765.604/87

TESTEMUNHAS:

- 1) *José Antonio dos Santos*
- 2) *Gleice Estela dos S. Leites*